



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 046599465

Ref.: Ofício SGP-23 nº 445/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 597/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046599465** e o código CRC **B945E82F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Insumos, Administração e Logística

Rua Diogo de Faria, 1247, SALA 217 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 11-3396-0225

PROCESSO 6010.2021/0001426-7

Encaminhamento SME/COSERV/DIAL/NUMEL Nº 046307732

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 597/2021, solicitando informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

À

SME/COSERV/DIAL

Sra. Diretora

Trata o presente do Requerimento RDS nº 597/2021 (SEI 045025517) através do Gabinete do Vereador Rubinho Nunes, ao qual solicita informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

Inicialmente informamos que, o Programa Material Escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados nesta RME, foi instituído a partir da promulgação da Lei nº 17.437, de 12 de agosto de 2020, doc. SEI 046306126 que estabelece em seu Capítulo V, suas diretrizes e regulamentado pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, doc SEI 046306535 que dispõe sobre o Programa Material Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo.

O Programa visa a concessão do benefício através de auxílio financeiro, uma vez ao ano, destinado à aquisição, pela família do beneficiário, dos itens da lista de material didático escolar que atendam a necessidade dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. Vale lembrar que a lista dos itens foi elaborada por técnicos da Coordenadoria Pedagógica desta SME e são necessários ao processo de aprendizagem de cada uma das modalidades de ensino e é possível acessa-la através do link <https://portalaterialescolar.sme.prefeitura.sp.gov.br/familia>.

Com relação aos locais credenciados pré-estabelecidos, esclarecemos que credenciar interessados no fornecimento dos itens do material escolar foi necessário para que se pudesse avaliar a capacidade de fornecimento do lojista, prevista no Anexo I do Edital, doc. SEI 046306965 e principalmente a qualidade estabelecida no Termo de Referência aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Isto posto, passamos as respostas de seus questionamentos.

1. Por que a Prefeitura não permite que o voucher disponibilizado possa ser usado em materiais equivalentes ou com os valores inferiores? Há viabilidade para mudar essa política de preço para que os munícipes consigam adquirilos ou trocálos?

As famílias possuem autonomia e liberdade para adquirir os itens de maior necessidade, dentre os elencados pela SME, quanto as marcas, poderão ser de sua livre escolha sem abrir mão da qualidade exigida.

Ressaltamos que o estabelecimento credenciado deverá seguir uma série de normas técnicas e de qualidade exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, fornecendo apenas itens que atendam aos requisitos de segurança e demais especificações estabelecidas no Edital. Com relação aos preços, estes são os praticados pelo mercado e seguem a lei de oferta e procura, não havendo interferência desta secretaria na relação comercial entre o lojista e o beneficiário/consumidor.

2. Por qual razão o poder público fez com que os munícipes se deslocassem até o local presencialmente para retirar esses materiais em tempos de Pandemia de COVID19? Há justificativas viáveis? Se sim, Quais?

Esta forma descentralizada de fornecimento possibilita que as famílias possam adquirir o material escolar a qualquer tempo, sem precisar esperar que chegue na escola de seu filho(a), também estimula e promove a autoestima e a participação dos estudantes proporcionando aos mesmos a oportunidade de poder escolher os itens de seu material escolar.

Quanto ao deslocamento da família até a rede credenciada, temos a esclarecer que, no intuito de evitar possíveis fraudes, houve todo um cuidado por parte desta SME juntamente com a empresa do meio de pagamento em criar mecanismos que garantissem a segurança das operações financeiras na utilização do benefício; para tanto, foi desenvolvido o sistema de QRCode gerado para cada beneficiário que ao adquirir os itens do material deve ser identificado pelo estabelecimento comercial credenciado, onde a compra foi realizada, que se certifica de que o auxílio foi utilizado para o fim a que se destina.

Com relação à situação pandêmica causada pelo Covid 19, temos a esclarecer que tanto as famílias quanto os estabelecimentos credenciados devem seguir as orientações e determinações repassadas pelo Ministério da Saúde.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata Garrido Azevedo de Oliveira, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 17/06/2021, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046307732** e o código CRC **3792B58A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Insumos, Administração e Logística

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0430

PROCESSO 6010.2021/0001426-7

Encaminhamento SME/COSERV/DIAL Nº 046347909

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 597/2021, solicitando informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

À

SME/COSERV

Sra. Coordenadora,

Devolvemos o presente, remetendo-nos à cota de área técnica (doc. SEI! no. 046307732), com o nosso de acordo.

Atenciosamente,

Suelen Alves de Sousa Mucha Orco

RF: 7425040

*Respondendo em substituição pela Divisão de Insumos, Administração e Logística
SME/COSERV/DIAL*



Documento assinado eletronicamente por **Suelen Alves de Sousa Mucha Orco, Diretor(a) Substituto(a)**, em 17/06/2021, às 18:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046347909** e o código CRC **03B0581C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960210

PROCESSO 6010.2021/0001426-7

Encaminhamento SME/COSERV Nº 046421341

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 597/2021, solicitando informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

Prazo: 11/06

À
SME/ASPAR
Sr. Assessor,

Após manifestação de SME/COSERV/DIAL (046347909) e Encaminhamento SME/COSERV/DIAL/NUMEL (046307732), com nossa ciência ao contido nos autos, encaminhamos o presente para ciência e demais medidas em prosseguimento.

Atenciosamente,

DENYSE LUQUE BASTOS

R.F. 590.698.9/2

Responde pelo Expediente da Coordenadoria
de Contratos de Serviços e Fornecimento - COSERV
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Denyse Luque Bastos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 18/06/2021, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046421341** e o código CRC **BA2D8331**.



LEI Nº 17.437 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo e prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

LEI Nº 17.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(Projeto de Lei nº 452/20, do Executivo)

Estabelece medidas para a organização das unidades educacionais no Município de São Paulo e prorroga os mandatos do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Habitação.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para as ações de retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, o Poder Executivo fica autorizado a instituir medidas pedagógicas excepcionais, programas de acompanhamento aos estudantes e profissionais de educação e programas de auxílio, a seguir discriminados:

- I - Garantia do direito à educação;
- II - Assistência à saúde dos estudantes;
- III - Assistência ao profissional de educação para melhores condições de trabalho;
- IV - Auxílio Uniforme;
- V - Auxílio Material Escolar;
- VI - Acompanhamento do PME.

CAPÍTULO I

DOS ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 2º As Unidades Municipais de Ensino Fundamental organizarão Projeto de Apoio Pedagógico Recuperação das Aprendizagens, que poderá ocorrer no contraturno escolar para atender todos os estudantes com dificuldades de aprendizagem, a fim de assegurar seus direitos fundamentais.

Art. 3º As Unidades Educacionais ampliarão o tempo de permanência dos estudantes por meio do Programa São Paulo Integral por adesão e/ou por indicação da Secretaria Municipal de Educação consideradas as condições indicadas em normatização específica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação reorganizará pedagogicamente as atividades, a fim de garantir a consolidação dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos no Currículo da Cidade, para que possam ser realizadas até o ano de 2021.

§ 1º As metas serão replanejadas de acordo com os objetivos propostos para cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º Para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio deverá ser organizado plano para garantia das aprendizagens em 2020, considerando a terminalidade na etapa.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em razão exclusivamente da situação de pandemia que ocasionou a suspensão das aulas presenciais e, observada a implementação dos programas previstos neste Capítulo, procederá à avaliação do estudante sem prejuízo de sua promoção, independentemente do ano em que se encontre.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Mais Educação Infantil consistente na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança de 4 e 5 anos, diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do Programa não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do número de alunos de 4 e 5 anos de idade matriculados na rede pública municipal, direta e parceira.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I - não tenham fins lucrativos, sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do art. 213 da Constituição Federal;

II - realizem o atendimento de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município de São Paulo;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Mais Educação Infantil.

§ 1º O chamamento público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do caput deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º As despesas decorrentes da execução do Programa Mais Educação Infantil com as instituições de ensino referidas no parágrafo anterior não serão consideradas como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 13.244 de 26 de dezembro de 2001.

Art. 8º O benefício do Programa Mais Educação Infantil será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica — NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 9º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Educação Infantil serão supervisionadas pela respectiva Diretoria Regional de Educação competente.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Mais Educação Infantil serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 10. O benefício do Programa Mais Educação Infantil será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 11. Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 10 desta Lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Diretoria Regional de Educação para o cancelamento de vaga no Programa Mais Educação Infantil.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS ESTUDANTES

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa Suplementar de Assistência à Saúde dos Estudantes, para atuação junto às unidades educacionais, com o objetivo de identificar necessidades e prestar o correspondente apoio necessário, nos termos do art. 208, VII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o referido Programa de forma a atender às necessidades dos estudantes, em suas especificidades, sejam elas por condição de deficiência, vulnerabilidade social e doenças ou inseguranças provocadas pela pandemia.

CAPÍTULO III

ASSISTÊNCIA AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO PARA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I

Programa de Saúde

Art. 13. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a instituir o Programa de Saúde do Profissional da Educação, com a finalidade de acompanhar os servidores no retorno às aulas, por ocasião da cessação do estado emergencial desencadeado pelo COVID-19, especialmente os profissionais afastados, proporcionando apoio especializado para a retomada de suas funções nas escolas.

Parágrafo único. O programa incluirá o acompanhamento das licenças dos profissionais dos quadros da educação, prestando o auxílio psicológico, psiquiátrico ou outro auxílio especializado que se faça necessário para a recuperação do servidor e retomada das funções.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Profissionais de Educação, numa única parcela, valor a ser apurado em decreto e de acordo com a disponibilidade orçamentária, destinado à aquisição de EPIs a serem utilizados no retorno das atividades presenciais.

Seção II

Contratos emergenciais

Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, profissionais para exercer a função de Professor e de Auxiliar Técnico de Educação, até o limite de 20% do total de cargos criados, respectivamente, da Classe dos Docentes do Quadro de Apoio de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput somente poderá ser efetivada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 16. O art. 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

.....

d) necessária, a critério da Administração, no caso de contratação de professores, para assegurar prestação do serviço até o encerramento do ano letivo.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de (dois) anos a contar do término do contrato, salvo na hipótese de contratação de professores, em que referido prazo será de 1 (um) ano.” (NR)

CAPÍTULO IV

PROGRAMA AUXILIO UNIFORME ESCOLAR

Art. 17. Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;

II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;

III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Art. 18. O valor anual do auxílio será definido por portaria a partir da disponibilidade orçamentária e custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria competente.

Art. 19. Os itens do uniforme serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças do vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos credenciados, de livre escolha dos pais ou responsáveis do estudante, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.

Art. 21. A fiscalização e controle da regular aplicação dos recursos ocorrerá pelo sistema implementado para concessão do benefício.

Art. 22. Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade na utilização do auxílio uniforme escolar.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos estudantes que utilizarem ilicitamente o valor do auxílio uniforme escolar serão excluídos do Programa e estarão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida na forma da legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos deste ou de qualquer outro Programa mantido pelo Município.

§ 2º A pessoa jurídica, que concorrer para o desvio na utilização dos recursos do Programa instituído pela presente Lei, ficará sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO V

PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR

Art. 23. Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino da Prefeitura de São Paulo.

Art. 24. A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei só podem adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria.

Art. 25. A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária por meio de divulgação no Portal da Transparência e no Portal da Secretaria Municipal de Educação, em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO DO PME

Art. 27. O art. 6º da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Município promoverá a partir de 2021, em colaboração com o Estado de São Paulo e a União e após minuciosa análise do impacto do estado de pandemia na educação da cidade, 2 (duas) conferências municipais de educação, com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação que, em face da situação vivida em 2020, terá os prazos de suas metas prorrogados por 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação, coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional da sociedade civil.” (NR)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para o ano de 2020, poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de São Paulo, se constatada dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial.

Art. 29. A implementação dos Programas de auxílio uniforme e de material escolar ocorrerá a partir de 2021.

Art. 30. O mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 12.524, de 1º de dezembro de 1997, fica excepcionalmente prorrogado até 18 de dezembro de 2020.

§ 1º A suspensão da aplicação da norma referida no caput não implica sua revogação ou alteração. fls. 14

§ 2º O disposto no caput deste artigo tem caráter transitório e emergencial para o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), em virtude da pandemia do novo coronavírus, considerando-se 20 de março de 2020 como termo inicial dos eventos derivados da pandemia.

Art. 31. O processo eleitoral dos Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação — CMH ficará suspenso até maio de 2021, por motivo de saúde pública relevante, podendo ser retomado antes desse prazo, caso minimizados os riscos de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Municipal de Habitação (biênio 2018/2020) ficam prorrogados até a nova eleição.

Art. 32. O retorno dos estudantes matriculados nas redes pública e privada do Município de São Paulo às atividades presenciais se dará mediante determinação do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela epidemia do novo coronavírus será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, o retorno às aulas presenciais.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo em regulamentação própria determinar como se dará o retorno das aulas presenciais, bem como o procedimento de opção pelo não retorno presencial.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação elaborar e implementar plano para garantir que não haja quaisquer prejuízos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes optantes pelo não retorno presencial, com a supervisão dos responsáveis na resolução das atividades.

Art. 33. Ficam prorrogados por mais 1 (um) ano e 6 (seis) meses os prazos de validade de todos os concursos públicos realizados pelo Município de São Paulo, relacionados à Rede Municipal de Educação, com vencimento de 01/03/2020 a 31/12/2020, em virtude do período de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus em São Paulo.

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado, na vigência de situação de emergência, a realizar convocação dos aprovados nos concursos públicos vigentes, antes da aferição presencial da veracidade da autodeclaração de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes, de que trata a Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, e da reserva de vagas estabelecida na Lei Municipal nº 13.398, de 31 de julho de 2002.

Parágrafo único. A aferição de veracidade de autodeclaração ocorrerá no momento de escolha das vagas pelos convocados.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009. fls. 15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal da Justiça

Publicada na Casa Civil, em 12 de agosto de 2020.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 007/2020****PROCESSO SEI 6016.2020/0104386-5****CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR
INDIVIDUAL AOS ESTUDANTES MATRICULADOS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COSERV/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, , por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar> as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de material escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 17.437/2020 e a Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

I- DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital visa credenciar os interessados em fornecer material escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020 e Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020.

1.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e quadro auxiliar, constante do Anexo III do presente edital.

1.3. O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.



1.4. É necessária a venda da integralidade do Kit indicado no momento da inscrição, , desde que observadas as especificações técnicas do Anexo I e os limites de pagamento previstos no item 7 deste Edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ocorrerão, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>,.

2.2. O requerimento deverá ser preenchido no meio eletrônico por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>. Será enviada ao e-mail informado a confirmação de cadastro com o número do protocolo.

2.3. No cadastro a que se refere o item 2.2 deverão ser, obrigatoriamente, anexados os documentos relacionados no item 5 com as devidas assinaturas.

2.4. O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição, com os dados da Pessoa Jurídica e os documentos exigidos neste edital, conforme item 5.

2.5. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimentos dos materiais escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.



IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.2 Ter ponto físico situado no Município de São Paulo, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.3 Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.4 Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.5. Se comprometer a fornecer os materiais, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I;

5.1.6. Manifestar interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IV) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

5.1.7. Emitir Nota Fiscal Eletrônica;

5.1.8. Encaminhar à operadora do “meio de pagamento” as Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes à venda dos itens.



5.1.9. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

5.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

5.2.3. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo II);

5.2.4. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

5.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigor. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

5.2.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;



5.2.8. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.2.10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

5.2.11. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.12. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado;

5.2.13. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP;

5.2.14. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

5.2.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.2.16. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. Os documentos previstos nos itens 5.2.7 a 5.2.16 serão obtidos pela SME, não sendo necessário que o candidato os apresente no momento inicial da inscrição, a não ser para cumprimento do disposto no item 6.2.1.

5.4. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.



5.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida nos itens 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta, dos documentos entregues pelos candidatos e daqueles obtidos diretamente pela SME, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.



6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas sociedades, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novas sociedades, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.15.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.15.



6.15.2. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.15.1 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.15.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.15.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.15.5. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.15.6. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de materiais escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31 de julho de cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante será de:

- a) Educação Infantil (Berçário I e II – CEI): R\$ 33,40



- b) Educação Infantil (Mini Grupo I e II – CEI): R\$ 79,84
- c) Educação Infantil (Infantil I e II – EMEI): R\$ 122,86
- d) Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano): R\$ 135,96
- e) Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar (4º ao 6º ano): R\$ 178,41
- f) Ensino Fundamental – Ciclo Autoral (7º ao 9º ano): R\$ 135,65
- g) Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: R\$ 122,10

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que, está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os materiais escolares com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

IX - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;



9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

9.1.2.4. Por determinação judicial;

9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

9.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

9.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

10.2. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3616>.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de materiais, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de materiais;

11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

11.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato



11.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

11.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservduniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;



12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.



ANEXO I

a) Composição dos kits por modalidade

A composição é determinada pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e replicada, conforme abaixo:

- **Educação Infantil – Berçário I e II:**

- 1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
- 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
- 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

- **Educação Infantil – Mini Grupo I e II:**

- 1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
- 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
- 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
- 2 (duas) colas brancas;
- 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);
- 1 (uma) tesoura;
- 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

- **Educação Infantil – Infantil I e II:**

- 1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
- 1(um) apontador;
- 1(uma) borracha branca;
- 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
- 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
- 2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores);
- 2 (dois) lápis grafite;
- 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);
- 1 (uma) tesoura;
- 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).



• **Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:**

- 1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 4 (quatro) cadernos do tipo “brochurão” – 80 folhas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) estojo escolar;
- 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 5 (cinco) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;

• **Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:**

- 1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 5 (cinco) cadernos universitários – 96 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) estojo escolar;
- 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 4 (quatro) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura.

• **Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:**

- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;



- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
- 1 (uma) cola branca;
- 1 (um) esquadro 45°;
- 1 (um) esquadro 60°;
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 4 (quatro) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;
- 1 (um) transferidor 180°;

• **Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:**

- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 3 (três) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;

b) Especificações Técnicas dos itens que compõem os kits

Item	Atributo	Especificação
Agenda Escolar Educação Infantil	Número de páginas	• Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	• Vertical • Aproximadamente 135mm x 175mm



	Produto certificado	• ABNT NBR 15818:2012 • FSC
Agenda Escolar Ensino Fundamental	Número de páginas	• Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	• Vertical • Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	• ABNT NBR 15818:2012 • FSC
Apontador	Destinação	• Para lápis
	Apontador	• Furo compatível com diâmetro do lápis grafite e do lápis de cor que compõem o kit
	Lâmina	• Em aço inoxidável temperado • Sem ondulações ou deformações • Perfeitamente ajustada e afiada, com ótima apontabilidade e sem macerar ou mastigar o lápis • Fixação entre o plástico do apontador e a lâmina rígida, com parafuso metálico
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro N° 333/2012
Borracha branca	Características	• Macia, flexível, capaz de remover o grafite com facilidade sem borrar ou manchar o papel
	Marca do fabricante	• Marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017.
	Orientação	• Vertical
	Miolo	• Mínimo 80 folhas, pautadas e margeadas na frente e



Caderno brochurão mínimo 80 folhas		no verso • Linhas coincidentes em ambas as faces com cabeçalho e rodapé • Não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto
	Produto certificado	• ABNT NBR 15733:2012 • FSC
Caderno de Desenho 96 folhas	Espiral	• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	• Horizontal
	Miolo e folhas	• 96 folhas isentas de impressão
	Produto certificado	• ABNT NBR 15732:2012 • FSC
Caderno Universitário No mínimo 80 folhas	Espiral	• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	• Vertical
	Miolo e folhas	• 96 folhas, pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15733:2012 • FSC
Caderno Universitário No mínimo 160 folhas	Espiral	• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	• Vertical
	Divisórias	• 10 matérias separadas por divisórias a cada 20 folhas impressas
	Miolo e folhas	• 200 folhas úteis, não contadas as divisórias • Pautadas frente e verso com linhas coincidentes em



		ambas as faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15733:2012 • FSC
Caneta esferográfica (azul, preta ou vermelha)	Características gerais	• Escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado • Não possuir folga que permita a retração da ponta durante a escrita
	Corpo	• Com nome ou a logomarca do fabricante impressa ou gravada
	Tampa superior	• Removível • Em polipropileno • Com furação antiasfixiante • Cor igual à da tinta da caneta
	Tampa inferior	• Firmemente encaixada no corpo da caneta • Não rosqueável
	Esfera	• Em tungstênio • Diâmetro de 1mm
	Tubo e carga	• Tinta atóxica a base de corantes orgânicos e solventes
	Durabilidade	• Não deve secar dentro do prazo de validade
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n° 481/2010 ; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
Cola branca	Peso líquido	• Mínimo 90g
	Composição	• Base de acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa • Em estado líquido



	Qualidade	• Plastificante • Com alto poder de colagem • Após a secagem, apresentar filme transparente
	Segurança	• Isenta de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde • Atóxica e inócua
	Frasco	• Recipiente plástico • Com bico aplicador • Tampa antivazamento • Formato de acordo com os padrões do fabricante
	Rótulo	• Formato de acordo com padrões do fabricante • Embalagem original do fabricante • “Peso líquido”; • “Produto atóxico”; • Prazo de validade; • Composição; • Nome do Fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de caneta hidrográfica (12 cores)	Cores do conjunto	• 12 cores diferentes
	Corpo	• Com a marca do fabricante gravada ou impressa
	Tampa superior	• Com sistema de ventilação antiasfixiante desobstruído
	Tampa inferior	• Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário



	Tinta	• Atóxica, lavável e com alto poder de cobertura • Rendimento mínimo de 600m
	Barra interna	• Constituição uniforme e isenta de impurezas
	Ponta	• Porosa • Em tamanho médio • Diâmetro de aproximadamente 2mm • Não deve esgarçar facilmente durante escrita • ABNT/NBR 15.236
	Escrita	• Macia, forte e uniforme • Com boa pigmentação, mas sem manchar outras folhas além da que estiver sendo utilizada no momento
	Embalagem	• “Contém 12 unidades”; • Produto atóxico; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO; • Sem rebarbas que possam causar ferimentos • Embalagem original do fabricante
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto Certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Esquadro 45°	Demarcações e escala	• Divisão em milímetros com graduação 45° x 21cm • Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro • Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas • Demarcações não devem ser facilmente removidas • Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas Escala externa chanfrada nos lados



	Logomarca	Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012
Esquadro 60°	Demarcações e escala	- Divisão em milímetros com graduação 60° x 21 cm - Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro - Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas - Demarcações não devem ser facilmente removidas - Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas - Escala externa chanfrada nos lados
	Logomarca	Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012;INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Estojo Escolar	Formato	A critério do usuário, desde que em tamanho suficiente para armazenar os itens necessários
	Cor	A critério do usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017.
Conjunto de Giz de Cera Grosso Kits Infantil I e II	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	- Padrão grosso, podendo ser cilíndrico ou triangular - Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea
	Qualidade	Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	Embalagem original do fabricante



		• Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT- NBR 15.236:2016; I NMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; • INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de Giz de Cera Kit do Ciclo de Alfabetização	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	• Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	• Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	• Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea
	Qualidade	• Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante • Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de



		comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT- NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de lápis de cor grande (12 cores)	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	• Mínimo de 12 unidades em cores diferentes
	Material e revestimento	• Madeira de reflorestamento ou resina termoplástica • Revestimento de tinta atóxica ou em verniz atóxico na cor do grafite • Isento de nós • Com colagem perfeita das metades • Com fixação rígida do grafite • Apontáveis • Compatíveis com diâmetro do furo cônico do apontador • Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével
	Grafite	• Barra interna do grafite com constituição uniforme, isenta de impurezas • Com boa pigmentação • Macia • Com alto poder de cobertura • Atóxica • A pintura deve ser lisa
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante • Em tamanho adequado para acondicionar os itens, sendo capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte. • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição;



		- Nome do fabricante; - Selo do INMETRO;
	Produto certificado	- ABNT NBR 15.236:2016- ABNT NBR 15795:2010; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012 ; INMETRO n° 69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012 - FSC
Lápis grafite	Material	- Em madeira de reflorestamento ou resina termoplástica - Revestimento em tinta atóxica - Isento de nós - Com colagem perfeita das metades - Fixação rígida da grafite, de modo a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento - Apontável - Compatível com diâmetro do furo cônico do apontador - Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével
	Grafite	- Material atóxico e com constituição uniforme - Dureza da mina mínima: n° 02 HB
	Produto certificado	- ABNT-NBR 15.236:2016;ABNT NBR 15795:2010; INMETRO 481/2010; INMETRO 262/2012; INMETRO n°69/2017 ; PORTARIA INMETRO n°333/2012 - FSC
Conjunto de massa para modelar	Unidades e cores	Mínimo de 6 unidades, de cores vivas, foscas e diferentes
	Peso líquido total	Mínimo: 90g
	Material	- A base de amido - Composição atóxica



		- Sólida e maleável - Não esfarelar - Boa flexibilidade para manuseio e mistura - Não deverá endurecer quando conservada em embalagem fechada e deve manter sua plasticidade em contato com o ar por períodos curtos de tempo
	Embalagem	- Embalagem original do fabricante; - Deve apresentar as seguintes informações: - Número de unidades; "Produto atóxico"; - Composição; - Prazo de validade; - Peso líquido; - Nome do fabricante; - Selo do INMETRO;
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15.236:2016; ;INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Régua 30 cm	Comprimento	Mínimo 310mm
	Formato, escala e demarcações	- Divisão em milímetros com destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro, totalizando 30cm - Demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas - Extremidades e bordas deverão estar livres de rebarbas - Escala externa chanfrada - A borda graduada deve ser rebaixada, perfeitamente retilínea e livre de rebarbas - Deve apresentar a marca do fabricante em uma das faces



	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Tesoura	Comprimento	Mínimo de 110mm considerando cabo e lâmina.
	Cabo	- Material em polipropileno - Anéis devem possuir formato anatômico
	Lâmina	- Lâmina de corte produzida em aço inoxidável, com espessura - Corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica - Lâminas fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre elas, sem folgas e sem prejuízo de sua função - Marca do fabricante gravada no corpo do produto
	Ponta	Arredondada
	Certificação	ABNT NBR 15.236:2016 - INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de tinta guache	Composição	- Colorantes, água, espessantes, carga inerte, conservantes - Atóxica, lavável e solúvel em água - Não deverá apresentar odor pútrido - Quando aplicada sobre o papel não deverá trincar depois de seca
	Composição do conjunto	Caixa contendo, 6 frascos de cores vivas, diferentes e miscíveis
	Volume	Mínimo 15ml cada frasco
	Frasco	Frasco de plástico inquebrável e sem rebarbas, com tampa plástica de rosca que impeça o vazamento
	Embalagem	- Deve conter as informações: - Número de unidades (6); - Produto atóxico;



		• Composição; • Prazo de validade; • Peso líquido; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO; • Embalagem original do fabricante
	Validade mínima	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016, INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Transferidor 180°	Formato, escala e demarcações	• Escalas impressas por processo de tampografia • Demarcações claras, precisas, legíveis e sem falhas, não podendo ser facilmente removidas • A base do transferidor deve ser uma régua de, no mínimo, 10cm, com divisão da escala em milímetros, com destaques a cada 5mm e marcações numeradas a cada centímetro • Graduação de 0° a 180°, com divisões de grau em grau, numeradas a cada 10° • Borda graduada retilínea, rebaixada e livre de rebarbas • Escala externa chanfrada nos lados • Com a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012

- I. Poderão ser fornecidos os itens conforme especificações técnicas acima e/ou produtos similares.
- II. Prazos de validade: todos os produtos devem ter sua validade garantida por no mínimo 12 meses a partir da aquisição/compra dos itens.



ANEXO II

Declarações

Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- a) Modelo constante do Decreto Federal nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



Declaração de Tributos Mobiliários

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do município de São Paulo e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



**Declaração de não descredenciamento da prestação de serviços similares
nos últimos três anos**

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)

RG: [●]

CPF: [●]

Observações:

- d) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- e) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- f) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



ANEXO III

A título de colaboração, a SME divulga as quantidades estimada para compra dos Kits de Material Escolar.

Diretoria Regional de Educação	MODALIDADE							
	CEI		EMEI	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	CICLO INTERDISCIPLINAR	CICLO AUTORAL	ENS MÉDIO, EJA/MOVA	TOTAL POR DRE
	BERÇARIO	MINI GRUPO						
BUTANTÁ	6.221	8.899	8.946	7.586	7.532	7.355	2.066	48.605
CAMPO LIMPO	19.849	31.359	31.872	17.181	20.257	18.584	9.543	148.645
CAPELA DO SOCORRO	12.434	19.867	21.909	9.853	10.541	8.516	4.546	87.666
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	10.964	16.924	16.336	8.558	10.112	10.191	3.680	76.765
GUAIANASES	11.019	16.142	15.873	9.294	10.578	10.326	4.136	77.368
IPIRANGA	12.333	16.266	16.256	6.913	8.107	8.473	3.824	72.172
ITAQUERA	10.285	15.679	16.331	5.740	8.176	8.291	2.501	67.003
JAÇANÃ/TREMEMBÉ	9.937	14.947	16.665	7.593	9.492	10.026	3.972	72.632
PENHA	11.676	17.835	17.140	7.434	8.724	9.232	3.864	72.187
PIRITUBA/JARAGUÁ	10.394	15.399	18.800	14.086	15.237	16.000	6.371	99.273
SANTO AMARO	11.670	17.109	15.411	8.646	8.942	9.090	3.978	71.176
SÃO MATEUS	9.729	15.380	18.297	12.597	14.015	13.338	4.439	90.618
SÃO MIGUEL	11.423	16.509	21.505	11.996	15.125	14.713	4.697	97.547
TOTAL POR MODALIDADE	147.934	222.315	235.341	127.477	146.838	144.135	57.617	1.081.657



ANEXO IV

Minuta do Termo de Adesão

CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo ("SME"), representada pela Coordenadora da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento, Carolina Sciarotta Gomes dos Reis

CREDENCIADA:

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo ("SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da COSERV, Carolina Sciarotta Gomes dos Reis, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, [Nome da credenciada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], designada neste ato como CREDENCIADA, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às normas previstas pela Lei Municipal nº 17.437/2020 e Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOC do dia 15/12/2020, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/2020 (o "Edital"), bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.



1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento dos itens que compõem os kits de material escolar, nos termos do estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/SME/2020.

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/SME/2020, que integram o presente, independentemente de transcrição.

2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições de credenciamento.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de material escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, por meio do “meio de pagamento”, os valores máximos estabelecidos no item 7.3 do Edital de Credenciamento nº 007/2020.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva dos relatórios das transações enviados pela administradora do meio de pagamento.

3.2.1. Os relatórios das transações realizadas serão enviados semanalmente, às quintas-feiras.

3.2.2. Após o envio dos relatórios o pagamento será efetivado em até 20 (vinte) dias úteis.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de material escolar.



4. Das obrigações da CREDENCIADA

4.1. Compete à CREDENCIADA:

4.1.1. Fornecer os itens dos kits de material escolar, estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020 (Termo de Referência) em ponto físico localizado nos limites territoriais do Município de São Paulo.

4.1.2. Fornecer os itens de material escolar, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência aprovado.

4.1.3. Fornecer os itens do material escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela CREDENCIADA aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais referentes aos itens do kit de material escolar fornecidos, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020.

4.1.5. Encaminhar à operadora do meio de pagamento as notas fiscais acima referidas, correspondentes “à venda” dos itens dos kits de material escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

4.1.6. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.7 Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de material escolar.

4.1.8 Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;



4.1.9 Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.

4.1.10. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.

4.1.11. Fornecer os itens pelo valor máximo indicado no credenciamento.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel 002/2020.

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020.

5.1.4. Recolher amostras aleatórias, caso entenda necessário, dos itens do kit de material escolar e encaminhá-las para instituição(ões) especializadas, a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.



6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude no âmbito do objeto deste credenciamento;

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

6.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2. Caracteriza fornecimento irregular:

6.2.1. Falta constante de algum item;

6.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

6.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

6.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

6.2.5. Não disponibilização de internet;

6.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

6.3. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos uniformes que não atendam as especificações técnicas e das condições estabelecidas no credenciamento, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.



6.3.1. Os valores a serem devolvidos serão os de todas as transações efetuadas no mês em que forem constatadas as irregularidades.

7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

7.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e pelo Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, a CREDENCIADA declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos kits de material escolar e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 202 .

CREDENCIADA



Item	Atributo	Especificação
Agenda Escolar Educação Infantil	Número de páginas	Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	- Vertical - Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC
Agenda Escolar Ensino Fundamental	Número de páginas	Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	- Vertical - Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC
Apontador	Destinação	Para lápis
	Apontador	Furo compatível com diâmetro do lápis grafite e do lápis de cor que compõem o kit
	Lâmina	- Em aço inoxidável temperado - Sem ondulações ou deformações - Perfeitamente ajustada e afiada, com ótima apontabilidade e sem macerar ou mastigar o lápis - Fixação entre o plástico do apontador e a lâmina rígida, com parafuso metálico
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro N° 333/2012
Borracha branca	Características	Macia, flexível, capaz de remover o grafite com facilidade sem borrar ou manchar o papel
	Marca do	Marca do fabricante em uma das faces



	fabricante	
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017.
Caderno brochurão mínimo 80 folhas	Orientação	Vertical
	Miolo	- Mínimo 80 folhas, pautadas e margeadas na frente e no verso - Linhas coincidentes em ambas as faces com cabeçalho e rodapé - Não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto
	Produto certificado	- ABNT NBR 15733:2012 - FSC
Caderno de Desenho 96 folhas	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	Horizontal
	Miolo e folhas	96 folhas isentas de impressão
	Produto certificado	- ABNT NBR 15732:2012 - FSC
Caderno Universitário Mínimo 80 folhas	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	Vertical
	Miolo e folhas	Mínimo 80 folhas, pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces
	Produto certificado	- ABNT NBR 15733:2012 - FSC
Caderno Universitário	Espiral	Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas



Mínimo 160 folhas	Orientação	• Vertical
	Divisórias	• 10 matérias separadas por divisórias a cada 20 folhas impressas
	Miolo e folhas	• Mínimo 160 folhas úteis, não contadas as divisórias • Pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15733:2012 • FSC
Caneta esferográfica (azul, preta ou vermelha)	Características gerais	• Escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado • Não possuir folga que permita a retração da ponta durante a escrita
	Corpo	• Com nome ou a logomarca do fabricante impressa ou gravada
	Tampa superior	• Removível • Em polipropileno • Com furação antiasfixiante • Cor igual à da tinta da caneta
	Tampa inferior	• Firmemente encaixada no corpo da caneta • Não rosqueável
	Esfera	• Em tungstênio • Diâmetro de 1mm
	Tubo e carga	• Tinta atóxica a base de corantes orgânicos e solventes
	Durabilidade	• Não deve secar dentro do prazo de validade
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n° 481/2010 ; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de



		comercialização ao usuário
Cola branca	Peso líquido	Mínimo 90g
	Composição	- Base de acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa - Em estado líquido
	Qualidade	- Plastificante - Com alto poder de colagem - Após a secagem, apresentar filme transparente
	Segurança	- Isenta de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde - Atóxica e inócua
	Frasco	- Recipiente plástico - Com bico aplicador - Tampa antivazamento - Formato de acordo com os padrões do fabricante
	Rótulo	- Formato de acordo com padrões do fabricante - Embalagem original do fabricante “Peso líquido”; “Produto atóxico”; - Prazo de validade; - Composição; - Nome do Fabricante; - Selo do INMETRO;
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de caneta hidrográfica	Cores do conjunto	12 cores diferentes
	Corpo	Com a marca do fabricante gravada ou impressa



(12 cores)		
	Tampa superior	• Com sistema de ventilação antiasfixiante desobstruído
	Tampa inferior	• Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário
	Tinta	• Atóxica, lavável e com alto poder de cobertura • Rendimento mínimo de 600m
	Barra interna	• Constituição uniforme e isenta de impurezas
	Ponta	• Porosa • Em tamanho médio • Diâmetro de aproximadamente 2mm • Não deve esgarçar facilmente durante escrita • ABNT/NBR 15.236
	Escrita	• Macia, forte e uniforme • Com boa pigmentação, mas sem manchar outras folhas além da que estiver sendo utilizada no momento
	Embalagem	• “Contém 12 unidades”; • Produto atóxico; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO; • Sem rebarbas que possam causar ferimentos • Embalagem original do fabricante
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto Certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Esquadro 45°	Demarcações e escala	• Divisão em milímetros com graduação 45° x 21cm • Destaques a cada 5 mm e marcações



		numeradas a cada centímetro • Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas • Demarcações não devem ser facilmente removidas • Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas Escala externa chanfrada nos lados
	Logomarca	• Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012
Esquadro 60°	Demarcações e escala	• Divisão em milímetros com graduação 60° x 21 cm • Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro • Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas • Demarcações não devem ser facilmente removidas • Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas • Escala externa chanfrada nos lados
	Logomarca	• Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012;INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Estojo Escolar	Formato	• A critério do usuário, desde que em tamanho suficiente para armazenar os itens necessários
	Cor	• A critério do usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017.



Conjunto de Giz de Cera Grosso Kits Infantil I e II	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	- Padrão grosso, podendo ser cilíndrico ou triangular - Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea
	Qualidade	Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	- Embalagem original do fabricante - Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte - Deve apresentar as seguintes informações: “Contém 12 unidades”; “Produto atóxico”; - Composição; - Nome do fabricante; - Selo do INMETRO;
	Validade	Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	- ABNT- NBR 15.236:2016; I NMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; - INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de Giz de Cera Kit do Ciclo de Alfabetização	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes
	Formato	Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos
	Composição	Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea



	Qualidade	• Macio, com alto poder de cobertura
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante • Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT- NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de lápis de cor grande (12 cores)	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	• Mínimo de 12 unidades em cores diferentes
	Material e revestimento	• Madeira de reflorestamento ou resina termoplástica • Revestimento de tinta atóxica ou em verniz atóxico na cor do grafite • Isento de nós • Com colagem perfeita das metades • Com fixação rígida do grafite • Apontáveis • Compatíveis com diâmetro do furo cônico do apontador • Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével
	Grafite	• Barra interna do grafite com constituição uniforme, isenta de impurezas



		• Com boa pigmentação • Macia • Com alto poder de cobertura • Atóxica • A pintura deve ser lisa
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante • Em tamanho adequado para acondicionar os itens, sendo capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte. • Deve apresentar as seguintes informações: • “Contém 12 unidades”; • “Produto atóxico”; • Composição; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016- ABNT NBR 15795:2010; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012 ; INMETRO n° 69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012 • FSC
Lápis grafite	Material	• Em madeira de reflorestamento ou resina termoplástica • Revestimento em tinta atóxica • Isento de nós • Com colagem perfeita das metades • Fixação rígida da grafite, de modo a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento • Apontável • Compatível com diâmetro do furo cônico do apontador • Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével
	Grafite	• Material atóxico e com constituição uniforme • Dureza da mina mínima: nº 02 HB



Conjunto de massa para modelar	Produto certificado	• ABNT-NBR 15.236:2016;ABNT NBR 15795:2010; INMETRO 481/2010; INMETRO 262/2012; INMETRO nº69/2017 ; PORTARIA INMETRO nº333/2012 • FSC
	Unidades e cores	• Mínimo de 6 unidades, de cores vivas, foscas e diferentes
	Peso líquido total	• Mínimo: 90g
	Material	• A base de amido • Composição atóxica • Sólida e maleável • Não esfarelar • Boa flexibilidade para manuseio e mistura • Não deverá endurecer quando conservada em embalagem fechada e deve manter sua plasticidade em contato com o ar por períodos curtos de tempo
	Embalagem	• Embalagem original do fabricante; • Deve apresentar as seguintes informações: • Número de unidades; • "Produto atóxico"; • Composição; • Prazo de validade; • Peso líquido; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO;
	Validade	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; ;INMETRO nº 481/2010; INMETRO nº 262/2012;I NMETRO nº69/2017. PORTARIA INMETRO nº333/2012



Régua 30 cm	Comprimento	Mínimo 310mm
	Formato, escala e demarcações	- Divisão em milímetros com destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro, totalizando 30cm - Demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas - Extremidades e bordas deverão estar livres de rebarbas - Escala externa chanfrada - A borda graduada deve ser rebaixada, perfeitamente retilínea e livre de rebarbas - Deve apresentar a marca do fabricante em uma das faces
	Produto certificado	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Tesoura	Comprimento	Mínimo de 110mm considerando cabo e lâmina.
	Cabo	- Material em polipropileno - Anéis devem possuir formato anatômico
	Lâmina	- Lâmina de corte produzida em aço inoxidável, com espessura - Corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica - Lâminas fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre elas, sem folgas e sem prejuízo de sua função - Marca do fabricante gravada no corpo do produto
	Ponta	Arredondada
	Certificação	ABNT NBR 15.236:2016 - INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Conjunto de	Composição	Colorantes, água, espessantes, carga inerte, conservantes



tinta guache		• Atóxica, lavável e solúvel em água • Não deverá apresentar odor pútrido • Quando aplicada sobre o papel não deverá trincar depois de seca
	Composição do conjunto	• Caixa contendo, 6 frascos de cores vivas, diferentes e miscíveis
	Volume	• Mínimo 15ml cada frasco
	Frasco	• Frasco de plástico inquebrável e sem rebarbas, com tampa plástica de rosca que impeça o vazamento
	Embalagem	• Deve conter as informações: • Número de unidades (6); • Produto atóxico; • Composição; • Prazo de validade; • Peso líquido; • Nome do fabricante; • Selo do INMETRO; • Embalagem original do fabricante
	Validade mínima	• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário
	Produto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016, INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012
Transferidor 180°	Formato, escala e demarcações	• Escalas impressas por processo de tampografia • Demarcações claras, precisas, legíveis e sem falhas, não podendo ser facilmente removidas • A base do transferidor deve ser uma régua de, no mínimo, 10cm, com divisão da escala em milímetros, com destaques a cada 5mm e marcações numeradas a cada centímetro • Graduação de 0° a 180°, com divisões de grau em grau, numeradas a cada 10° • Borda graduada retilínea, rebaixada e livre de



		rebarbas • Escala externa chanfrada nos lados • Com a marca do fabricante em uma das faces
	Porduto certificado	• ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012

- I. Poderão ser fornecidos os itens conforme especificações técnicas acima e/ou produtos similares.
- II. Prazos de validade: todos os produtos devem ter sua validade garantida por no mínimo 12 meses a partir da aquisição/compra dos itens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001426-7

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 046527004

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 597/2021, solicitando informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

SME/Sec Adj

Senhora Secretária Adjunta

Em resposta à requisição da CASA/CIVIL/ATL (045035792), sobre o Requerimento RDS nº 597/2021 (045025517), restituímos o presente com a manifestação de SME/COSERV em docs. (046307732), (046347909), (046421341), juntado aos documentos que regulam as ações desta Pasta, conforme solicitado (046306126), (046306965), (046307673).

Para apreciação e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 21/06/2021, às 11:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046527004** e o código CRC **7F291918**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0001426-7

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 046535224

São Paulo, 21 de junho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 597/2021, solicitando informações a respeito dos vouchers de materiais escolares disponibilizados pela Prefeitura.

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sr(a). Assessor(a)

Em atenção ao ofício em referência (045025517), retornamos o presente com as informações prestadas pela SME/COSERV em docs. (046307732), (046347909), (046421341), acompanhadas dos documentos que regulam as ações desta Pasta, conforme solicitado (046306126), (046306965), (046307673), ratificadas pela nossa Assessoria Parlamentar, conforme documento SEI (046527004).



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 21/06/2021, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046535224** e o código CRC **42EFCF64**.